

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 03/2024/SOPH-GAB

Porto Velho, 11 de Junho de 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de email institucional, no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia -SOPH".

A DIRETORIA EXECUTIVA da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 34, XVI do Estatuto Social, e,

Considerando às tratativas via e-mail desta Empresa Pública com os demais setores tanto internos quanto externos, em que identificamos que as contas de e-mail foram criadas, originalmente, pelo próprio setor aderindo à domínios públicos (Gmail, Outlook ou Hotmail) e, atualmente, estão sendo utilizadas para comunicações externas.

Considerando que e-mail institucional é uma das ferramentas de trabalho que deve ser conferida pelos usuários, diariamente, conforme demanda. Ademais, a utilização do mesmo reforça alguns princípios básicos que norteiam a segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de documentos circulados nestas correspondências.

Considerando a necessidade de trazer um sentido profissional no que tange confiança e credibilidade desta ferramenta.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar o domínio @soph.ro.gov.br para criação das contas de e-mail, que serão criadas observando alguns parâmetros, o setor ou servidor deverá requisitar a criação através do email informatica@soph.ro.gov.br.

Parágrafo Primeiro: Para e-mails do tipo Individual, a criação será feita utilizando como parâmetro o primeiro nome e o último sobrenome ficando desta forma: <pri>primeiro nome><último</pr> sobrenome>@soph.ro.gov.br.

Parágrafo Segundo: Para contas do tipo Setorial, a criação será feita utilizando como parâmetro o nome ou apenas as iniciais do setor, por exemplo: gabinete@soph.ro.gov.br. Ademais, sempre que solicitar esta criação, automaticamente será incluído o solicitante como responsável pela conta, atribuindo a ele, e somente, a redefinição de senha ou aumento da capacidade de armazenamento.

- Art. 2º É imprescindível que todos os setores e colaboradores solicitem a criação tanto das contas de e-mail individual quanto setorial ao setor de TI.
- Art. 3º Fica a Assessoria de Tecnologia de Informação, responsável para dirimir dúvidas referentes à migração das contas já existentes para as novas institucionais.
- Art. 4º As situações não contempladas nesta regulamentação serão analisadas e dirimidas pela Diretoria Executiva.
  - Art. 5º A presente regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser

emitido Memorando Circular a todos os setores da Administração para ciência efetiva de todos os empregados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## Fernando Cesar Ramos Parente

**Diretor-Presidente** 

Carlos Lopes Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

## Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 11/06/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva**, **Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU**, **Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0049508869** e o código CRC **5DAF6C05**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.000005/2024-41

SEI nº 0049508869